Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0006737-82.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Anulação

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 13/10/2014 17:32:42 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

JOSE PEREIRA DOS REIS opõe impugnação ao pedido de assistência judiciária de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES APM DA ESCOLA JESUINO DE ARRUDA aduzindo que a impugnada não faz jus aos benefícios da assistência judiciária pois, ao contrário do alegado, recebe aluguel pelo espaço da cantina escolar, recursos da Secretaria de Estado da Educação e de outra fontes, tendo inclusive contratado escritório particular de advocacia e que por isso, possui condições de arcar com as custas processuais.

Em sua manifestação aduz a impugnada (fls. 06/10) que não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo e que se trata de pessoa jurídica sem fins lucrativos, recebendo "pequena ajuda da Secretaria da Educação, irrisórios valores por cópias de documentos e a locação do espaço da cantina", subsidiando assim as necessidades da escola pública. Juntou o estatuto social (fls. 11/27).

FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação deve ser acolhida.

A declaração de pobreza juntada nos autos principais gera presunção relativa de que ela não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais.

A fls. 04 este Juízo determinou que a impugnada comprovasse a impossibilidade e arcar com as custas e encargos processuais nos termos da Súmula 481 do STJ.

Em sua manifestação limitou-se a descrever as suas fontes de renda, juntando, tão somente, seu estatuto social.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL Rua Sorbone 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Cabia a impugnada o ônus de comprovar que não possui condições financeiras e não o fez quando não juntou documentos comprobatórias de sua hipossuficiência.

A mencionada Súmula 481 é clara: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais"

A simples juntada de seus balancetes, extratos bancários ou quaisquer outros documentos que demonstrassem sua movimentação financeira, atenderiam ao quanto determinado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO.

Anote-se nos autos principais.

P.R.I.

São Carlos, 21 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA